



RESOLUÇÃO N.º 388/2022-CAD/UEMA

Aprova a proposta de alteração do Regimento dos Centros de Ciências e *Campi* da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 40, inciso XI;

considerando a necessidade de alteração do Regimento dos Centros de Ciências e *Campi* da Universidade Estadual do Maranhão, e;

considerando o que consta no Processo n.º 0206834/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de alteração do Regimento dos Centros de Ciências e *Campi* da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º O Regimento dos Centros de Ciências e *Campi* devidamente alterado encontra-se no Apêndice da presente Resolução, sendo parte integrante do documento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 5 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa

Reitor





APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 388/2022-CAD/UEMA REGIMENTO DOS CENTROS DE CIÊNCIAS E *CAMPI*

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DOS CENTROS DE CIÊNCIAS E *CAMPI*

Art. 1º Os Centros de Ciências e os *Campi*, órgãos diretamente vinculados à Reitoria, têm por finalidade programar, supervisionar e gerenciar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º São os seguintes os Centros de Ciências e Campi:

- I Centro de Ciências Tecnológicas;
- II Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais;
- III Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- IV Centro de Ciências Agrárias;
- V Campus Bacabal;
- VI Campus Balsas;
- VII Campus Barra do Corda;
- VIII Campus Caxias;
- IX Campus Codó;
- X Campus Coelho Neto;
- XI Campus Colinas;
- XII Campus Coroatá;
- XIII Campus Grajaú;
- XIV Campus Itapecuru-Mirim;
- XV Campus Lago da Pedra;
- XVI Campus Pedreiras;
- XVII Campus Pinheiro;
- XVIII Campus Presidente Dutra;
- XIX Campus São João dos Patos;
- XX Campus Santa Inês;
- XXI Campus São Bento;





- XXII Campus Timon;
- XXIII Campus Zé Doca.
- Art. 3º São órgãos dos Centros de Ciências e dos Campi:
- I Deliberativos e normativos:
- a) Conselhos de Centro ou campus;
- b) Colegiados de Curso;
- c) Assembleias Departamentais.
- II Executivos:
- a) Departamentos.
- III Suplementares:
- a) Bibliotecas dos Centros de Ciências e Campi.
- IV Complementares:
- a) Fazendas-Escola;
- b) Hospitais;
- c) Núcleos Técnicos;
- d) Laboratórios;
- e) Ambulatórios;
- f) Divisões.

Art. 4º Os Centros de Ciências e *Campi* serão dirigidos por diretores, nomeados pelo Reitor, dentre docentes da carreira da instituição, lotados no Departamento dos respectivos Centros de Ciências e *Campi*, ou lotados nos centros ou *Campi*, cujos nomes figurem em lista tríplice indicada pela comunidade universitária desses Centros ou *Campi*, por meio de eleição eletrônica, homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Será de 4 (quatro) anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, permitida uma única recondução.

- Art. 5º Compete aos Centros de Ciências e Campi:
- I Realizar a integração da administração superior com os Departamentos e Cursos;
- II Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos Cursos e dos
 Departamentos de sua jurisdição;
 - III Propor a criação, fusão, alteração ou extinção de Departamentos;
 - IV Elaborar o plano de trabalho do Centro;





- V Elaborar, anualmente, relatório das atividades do Centro;
- VI Encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação PROG, relatório sobre atividades de monitoria;
 - VII Elaborar projeto para criação de cursos;
- VIII Providenciar a publicação de edital, divulgando disciplinas que serão oferecidas no período especial;
 - IX Executar outras atividades correlatas.
- Art. 6º O Centro de Ciências Tecnológicas oferece cursos de bacharelado ou superiores de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo, Segurança do Trabalho com a formação de Oficial do Corpo de Bombeiro Militar, ou a outras subáreas correlacionadas a essas áreas.
 - Art. 7º As unidades que compõem o Centro de Ciências Tecnológicas são:
 - I De execução:
 - a) Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
 - b) Departamento de Engenharia Civil;
 - c) Departamento de Engenharia Computação;
 - d) Departamento de Engenharia Mecânica;
 - e) Departamento de Engenharia Produção.
 - II Complementares:
 - a) Núcleo Tecnológico de Engenharia;
 - b) Laboratórios.

Art. 8º O Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais oferece cursos de licenciatura e bacharelado, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Matemática, Física, Química, Ciências Biológicas, Ciências Humanas (Filosofia, Geografia, História); Letras, Linguística e Artes; e Educação, ou a outras áreas/subáreas correlacionadas à área de Educação.

Art. 9º As unidades que compõem o Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais são:

- I De execução:
- a) Departamento de Biologia;
- b) Departamento de Educação e Filosofia;
- c) Departamento de Artes e Educação Física;





- d) Departamento de Física;
- e) Departamento de Geografia;
- f) Departamento de História;
- g) Departamento de Letras;
- h) Departamento de Matemática.
- i) Departamento de Química.
- II Complementares:
- 1. NUCLIN (Núcleo de Línguas);
- 2. Laboratórios.

Art. 10 O Centro de Ciências Sociais Aplicadas oferece cursos de bacharelado e um de licenciatura, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Administração, Direito, Sociologia, Ciência Política e Segurança Pública com a formação de Oficial da Polícia Militar, ou a outras áreas/subáreas correlacionadas a essas áreas.

Art. 11 As unidades que compõem o Centro de Ciências Sociais Aplicadas são:

- I De execução:
- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Ciências Sociais;
- c) Departamento de Direito, Economia e Contabilidade.
- II Complementares:
- a) Laboratórios.

Art. 12 O Centro de Ciências Agrárias oferece cursos de bacharelado e superiores de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Agronomia, Zootecnia, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Produção Alimentícia; ou a outras áreas/subáreas correlacionadas a essas áreas.

Art. 13 As unidades que compõem o Centro de Ciências Agrárias são:

- I De execução:
- a) Departamento de Clínicas Veterinárias;
- b) Departamento de Economia Rural;
- c) Departamento de Engenharia Agrícola;
- d) Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade;





- e) Departamento de Patologia;
- f) Departamento de Zootecnia;
- g) Departamento de Engenharia de Pesca.
- II Complementares:
- a) Laboratórios;
- b) Hospital Veterinário;
- c) Fazenda-escola.

Art. 14 O Campus Bacabal oferece cursos de bacharelado, superior de tecnologia e de licenciatura, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Administração; Ciências da Saúde; Engenharias; Direito; Matemática; Ciências Biológicas; Letras, Linguística e Artes; e Educação, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 15 As unidades do Campus Bacabal são:

- I De execução:
- a) Departamento de Ciências Agrárias.
- b) Departamento de Ciências Exatas e Naturais;
- c) Departamento de Ciências Sociais e Filosofia;
- d) Departamento de Educação;
- e) Departamento de Enfermagem;
- f) Departamento de Letras;
- II Complementares:
- a) Laboratórios.
- III Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 16 O Campus Balsas oferece cursos de bacharelado e de licenciatura, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Agronomia; Ciências da Saúde; Matemática; Letras, Linguística e Artes; e Educação, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 17 As unidades do Campus Balsas são:

- I De execução:
- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento de Letras;





- c) Departamento de Matemática;
- II Complementar:
- a) Laboratórios.
- III Suplementar:
- a) Biblioteca.
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 18 O Campus Barra do Corda oferece cursos de licenciatura e superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Letras, Linguística e Artes; de Educação e de Recursos Naturais, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 19 As unidades do Campus Barra do Corda são:

- I Complementar:
- a) Laboratórios.
- II Suplementar:
- a) Biblioteca.
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 20 O Campus Caxias oferece cursos de bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Ciências Biológicas; Física; Matemática; Química, Letras, Linguística e Artes; Educação; Produção Alimentícia; Ciências da Saúde; Geografia; História; Ciências Sociais e Ciências Naturais, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 21 As unidades do Campus Caxias são:

- I De execução:
- a) Departamento de Ciências Sociais;
- b) Departamento de Educação;
- c) Departamento de História e Geografia;
- d) Departamento de Letras;
- e) Departamento de Matemática e Física;
- f) Departamento de Química e Biologia;
- g) Departamento de Saúde.
- II Complementar:
- a) Laboratórios;





- b) Ambulatório.
- III Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 22 O Campus Codó oferece cursos bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Administração, Ciências Contábeis e Direito, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 23 As unidades do Campus Codó são:

- I Complementar:
- a) Laboratórios.
- II Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 24 O Campus Coelho Neto oferece cursos licenciatura e superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Letras, Linguística e Artes e Ciências Biológicas, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 25 As unidades do Campus Coelho Neto são:

- I De execução:
- a) Departamento de Letras;
- b) Departamento de Ciências Biológicas.
- II Complementar:
- a) Laboratórios.
- II Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 26 O Campus Colinas oferece cursos de bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Letras, Linguística e Artes; Produção Alimentícia; Ciências da Saúde; Ambiente e Saúde, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 27 As unidades do Campus Colinas são:

I - Complementar:





- a) Laboratórios.
- II Suplementar:
- c) Biblioteca;
- d) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 28 O Campus Coroatá oferece cursos bacharelado e superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Ciências da Saúde e Ambiente e Saúde, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 29 As unidades do Campus Coroatá são:

- I Complementar:
- a) Laboratórios.
- II Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 30 O Campus Grajaú oferece cursos licenciatura, bacharelado e superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Ciências da Saúde e Direito, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 31 As unidades do Campus Grajaú são:

- I Complementar:
- a) Laboratórios
- II Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 32 O Campus Itapecuru-Mirim oferece cursos de licenciatura ou superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Produção Alimentícia; Letras, Linguística e Artes; e Recursos Naturais, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 33 As unidades do Campus Itapecuru-Mirim são:

- I Complementar:
- a) Laboratórios.
- II Suplementar:
- a) Biblioteca;





b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 34 O Campus Lago da Pedra oferece cursos de licenciatura, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Letras, Linguística e Artes; e Ciências Biológicas, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 35 As unidades do Campus Lago da Pedra são:

- I Complementar:
- a) Laboratórios.
- II Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 36 O Campus Pedreiras oferece cursos de licenciatura ou superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Produção Alimentícia; Letras, Linguística e Artes; Matemática e Gestão e Negócios ou em outras áreas/subáreas.

Art. 37 As unidades do Campus Pedreiras são:

- I Complementar:
- a) Laboratórios.
- II Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 38 O Campus Pinheiro oferece cursos de licenciatura, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Ciências Biológicas e Educação, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 39 As unidades do Campus Pinheiro são:

- I Complementar:
- a) Laboratórios.
- II Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 40 O Campus Presidente Dutra oferece cursos de licenciatura ou superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a





formar profissionais nas áreas de Letras, Linguística e Artes; e Recursos Naturais, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 41 As unidades do Campus Presidente Dutra são:

- I Complementar:
- a) Laboratórios.
- II Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 42 O Campus São João dos Patos oferece cursos de licenciatura, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Letras, Linguística e Artes; e Educação Física, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 43 As unidades do Campus São João dos Patos são:

- I Complementar:
- a) Laboratórios.
- II Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 44 O Campus Santa Inês oferece cursos de licenciatura, bacharelado ou superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Ciências da Saúde, Letras, Linguística e Artes; e Educação, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 45 As unidades do Campus Santa Inês são:

- I De execução:
- a) Departamento de Letras;
- b) Departamento de Pedagogia.
- II Complementar:
- a) Laboratórios.
- III Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico;

Art. 46 O Campus São Bento oferece cursos de licenciatura, bacharelado ou superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam





a formar profissionais nas áreas de Direito; Administração; Produção Alimentícia; Recursos Naturais; e Ambiente e Saúde, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 47 As unidades do Campus São Bento são:

- I Complementar:
- a) Laboratórios;
- b) Fazenda-escola.
- II Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 48 O Campus Timon oferece cursos de licenciatura, bacharelado ou superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Administração, Ciências Contábeis e Letras, Linguística e Artes; e Educação, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 49 As unidades do Campus Timon são:

- I De execução:
- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Letras;
- c) Departamento de Pedagogia.
- II Complementar:
- a) Laboratórios.
- III Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.

Art. 50 O Campus Zé Doca oferece cursos de licenciatura, bacharelado ou superior de tecnologia, nas modalidades presencial ou a distância, que se destinam a formar profissionais nas áreas de Produção Alimentícia; Ciências Biológicas e Letras, Linguística e Artes, ou em outras áreas/subáreas.

Art. 51 As unidades do Campus Zé Doca são:

- I Complementar:
- a) Laboratórios.
- II Suplementar:
- a) Biblioteca;
- b) Divisão de Controle e Registro Acadêmico.





Seção I Dos Cursos

Art. 52 Os cursos têm por finalidade habilitar o aluno à obtenção de graus acadêmicos e preparar profissionais especializados.

Art. 53 Os cursos serão dirigidos por diretores, nomeados pelo Reitor, dentre docentes da carreira da instituição, lotados em Departamento dos respectivos Centros/Campus a que o curso esteja vinculado e cujos nomes figurem em lista tríplice indicada pela comunidade universitária desses cursos, através de eleição eletrônica, homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Será de 2 (dois) anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, permitida uma única recondução.

Seção II Dos Departamentos

Art. 54 Os Departamentos são a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 55 Os Departamentos gozam de autonomia administrativa, acadêmica e científica e congregam docentes com objetivos comuns de pesquisa, extensão e campos específicos de conhecimento, competindo-lhes oferecer apoio técnicocientífico aos cursos.

Art. 56 Os Departamentos serão dirigidos por chefes, nomeados pelo Reitor, dentre os docentes da carreira da instituição, lotados nos Departamentos e cujos nomes figurem em lista tríplice indicada pela comunidade universitária desses Departamentos, por meio de eleição eletrônica, homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Será de 2 (dois) anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, permitida uma única recondução.

Art. 57 Compete aos Departamentos:

I - solicitar à PROG a abertura de concurso público para ingresso no Quadro do Magistério Superior da UEMA;





- II elaborar programas sobre os quais versarão as provas de concurso público;
- III propor e realizar processo seletivo para contratação de professor substituto;
- IV administrar a execução dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, bem como os projetos de pesquisa e extensão que se situem no Departamento;
- V supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, elaborando os planos de trabalho e atribuindo encargos aos docentes a eles vinculados;
- VI estabelecer os programas e propor aos Colegiados de Curso os créditos das disciplinas do Departamento;
 - VII propor aos Colegiados de Curso os pré-requisitos das disciplinas;
- VIII propor a admissão e dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;
- IX opinar sobre pedidos de afastamentos de docentes e de servidores técnico-administrativos para fim de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
 - X elaborar o plano de trabalho do Departamento;
- XI apreciar, em primeira instância, proposta e reformulação de currículo pleno apresentada pelo diretor de curso;
- XII oferecer disciplinas optativas quando solicitadas pelo Colegiado de Curso;
- XIII aprovar normas complementares e planos de ensino para estágio curricular;
- XIV autorizar a realização de estágio curricular na forma de atividade de extensão, ouvido o Colegiado de Curso;
 - XV designar professores para orientar trabalhos de conclusão de Curso;
- XVI instruir processos sobre matrícula de estudante especial em disciplina isolada;
 - XVII apreciar pedido de realização de avaliação suplementar;
- XVIII apreciar pedidos para a concessão de regime especial de exercício domiciliar:
 - XIX emitir parecer sobre pedido de aproveitamento de estudos;





- XX solicitar à PROG vagas para o exercício de monitoria;
- XXI encaminhar à PROG plano de trabalho e termo de compromisso de monitor;
 - XXII controlar a frequência e avaliar o monitor;
 - XXIII elaborar proposta de oferta de período especial;
 - XXIV apresentar sugestões na elaboração do calendário universitário;
 - XXV realizar seleção de candidatos à monitoria;
 - XXVI desenvolver projetos de pesquisa e extensão em diversas áreas;
- XXVII orientar estudantes na estruturação de monografias, estágios e monitorias;
- XXVIII promover intercâmbios científicos com instituições geradoras de tecnologia;
 - XXIX executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Nos *Campi* que não possuam Departamento, as competências inerentes à parte pedagógica serão executadas pelo diretor de Curso e as de ordem administrativa pelo diretor de Campus.

Seção III Dos Núcleos

- Art. 58 Os núcleos coordenam e supervisionam as atividades dos laboratórios nos trabalhos de pesquisa e extensão por eles desenvolvidos.
 - Art. 59 Compete aos Núcleos:
- I planejar e coordenar estudos, levantamentos e projetos para viabilizar a aplicação dos conhecimentos;
- II supervisionar as atividades dos laboratórios e a utilização de seus equipamentos;
- III promover a integração dos laboratórios com os Cursos e
 Departamentos;
 - IV executar outras atividades correlatas.





Subseção I Dos Laboratórios

- Art. 60 Os Laboratórios têm por finalidade o estudo experimental e a aplicação dos conhecimentos científicos com objetivos práticos.
 - Art. 61 Compete aos Laboratórios:
 - I realizar exames laboratoriais;
 - II promover investigações e pesquisas de caráter técnico e científico;
- III divulgar documentos técnicos, tornando-os acessíveis aos usuários das informações;
- IV operacionalizar técnicas e procedimentos para aplicação dos conhecimentos teóricos;
 - V desenvolver projetos sob supervisão técnica;
 - VI oferecer condições para aulas práticas;
 - VII apoiar as atividades de extensão;
 - V executar outras atividades correlatas.

Seção IV Das Fazendas-Escola

- Art. 62 As Fazendas-Escola têm por finalidade dar apoio às atividades do ensino de graduação e pós-graduação, orientando alunos em aulas práticas.
 - Art. 63 Compete às Fazendas-Escola:
 - I apoiar pesquisas desenvolvidas por professores e alunos;
 - II dar condições de aulas práticas aos cursos;
 - III fazer a integração do ensino, pesquisa e extensão;
 - IV executar outras atividades correlatas.

Seção V Dos Hospitais Veterinários

Art. 64 Os Hospitais Veterinários têm por finalidade dar apoio às atividades do ensino de graduação e pós-graduação, orientando alunos em aulas práticas e atendendo à comunidade.





- Art. 65 Compete aos Hospitais Veterinários:
- I prestar atendimento médico aos animais domésticos;
- II exercer a medicina veterinária preventiva;
- III realizar cirurgias em animais domésticos;
- IV dar condições de aulas práticas aos alunos do Curso de Medicina
 Veterinária;
 - V oferecer estágios aos alunos do Curso de Medicina Veterinária;
 - VI executar outras atividades correlatas.

Seção VI Dos Ambulatórios

- Art. 66 Os Ambulatórios têm por finalidade dar apoio às atividades do ensino de graduação e pós-graduação, orientando alunos em aulas práticas e atendendo à comunidade.
 - Art. 67 Compete aos Ambulatórios:
 - I prestar atendimento de acordo com sua capacidade e finalidade;
 - II exercer medicina preventiva e especializada;
- III oferecer estágios e aulas práticas aos alunos, visando atender aos usuários com condições de assistência primária e secundária, desenvolvendo suas quatro funções assistencial, educacional, supervisional e de pesquisa;
- IV garantir atenção contínua e integrada, de acordo com sua capacidade e finalidade:
 - V executar outras atividades correlatas.

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 68 As eleições para composição da lista tríplice para escolha de diretores de Campus, de Centro, de Curso e de chefes de Departamento da UEMA serão eletrônicas e convocadas pelo Reitor, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do atual gestor.





CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 69 As eleições serão realizadas na forma do que estabelece o presente Regimento e coordenadas por uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) professores, um servidor técnico-administrativo e um aluno.

- § 1º Os professores e o servidor técnico-administrativo serão indicados pelas respectivas entidades de classe.
- § 2º O aluno será indicado por seus representantes no Conselho Universitário CONSUN.
- § 3º As entidades de classe deverão indicar os seus representantes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido de indicação.
- § 4º Caso não seja feita a indicação dos representantes, no prazo estabelecido, estes serão indicados pelo reitor.
 - § 5º O presidente da Comissão Eleitoral será um professor.
- Art. 70 Os nomes dos indicados para compor a Comissão Eleitoral poderão ser impugnados até um dia útil, após a sua divulgação em portaria do reitor.

Parágrafo único. A entidade de classe do indicado que for impugnado terá o prazo de um dia útil, para apresentar defesa ou fazer a substituição.

- Art. 71 A comissão eleitoral será instalada na Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, em local a ser determinado pela Administração Superior.
- Art. 72 A Comissão Eleitoral deverá baixar, por edital, as normas complementares e o cronograma da eleição, inclusive sobre o sistema eletrônico de votação.
- Art. 73 A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração PROPLAD e a Pró-Reitoria de Infraestrutura PROINFRA deverão garantir condições para o funcionamento e desempenho das atividades da comissão eleitoral.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 74 Poderão ser candidatos todos os docentes da carreira do magistério superior da UEMA, que estiverem em atividades acadêmicas ou administrativas na instituição e se registrarem junto à Comissão Eleitoral.





Parágrafo único. Os candidatos às eleições no exercício de cargos comissionados não estarão obrigados à desincompatibilização.

Art. 75 Poderão participar das eleições na qualidade de candidatos:

- I para diretor de Campus ou Centro:
- a) Os docentes do quadro de magistério superior da UEMA lotados nos Departamentos pertencentes ao Campus ou Centro;
- b) Os docentes do quadro de magistério superior da UEMA lotados no Campus ou Centro.
 - II para Diretor de Curso de Graduação:
- a) Os docentes do quadro de magistério superior da UEMA que estejam lecionando disciplinas integrantes do Curso e sejam lotados em Departamentos do Campus ou Centro a que o curso esteja vinculado;
- b) Os docentes do quadro de magistério superior da UEMA que estejam lecionando disciplinas integrantes do curso e sejam lotados no Campus ou Centro a que o curso esteja vinculado.
 - III para Chefe de Departamento:
- a) Os docentes do quadro de magistério superior da UEMA lotados no Departamento.

Art. 76 O pedido de registro de candidatura, perante a comissão eleitoral, será feito mediante requerimento, assinado pelo candidato e acompanhado de declaração, de próprio punho, que não responde à ação judicial por ato de improbidade administrativa ou afim, e com certidão expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, de que está em efetivo exercício na UEMA, que não responde a processo administrativo disciplinar no âmbito desta Universidade e preenche os requisitos estabelecidos no caput do artigo 74 deste Regimento.

- Art. 77 O prazo final para o pedido de registro será estabelecido pela Comissão Eleitoral, até 30 (trinta) dias antes das eleições.
- Art. 78 Não será permitido ao candidato concorrer, simultaneamente, a mais de um cargo.
- Art. 79 Os nomes dos candidatos inscritos serão divulgado em edital, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo para registro.
- Art. 80 Caberá pedido de impugnação de registro de candidatos, em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do edital.





- § 1º O candidato cujo registro de inscrição houver pedido de impugnação terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, posteriores à divulgação do pedido de impugnação, para apresentar defesa.
- § 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação da defesa, para decidir quanto ao pedido de impugnação.
- § 3º Caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral ao CONSUN até 48 (quarenta e oito) horas após sua divulgação.
- § 4º Recebido o recurso, o Presidente do CONSUN convocará o Conselho para apreciação e julgamento, em 48 (quarenta e oito) horas, devolvendo o processo à Comissão Eleitoral, para as providências de registro ou de cancelamento, se for o caso.
- Art. 81 A ordem de colocação das candidaturas será feita mediante sorteio, em data e local estabelecidos em edital, na sede da Comissão Eleitoral.
 - Art. 82 A campanha eleitoral estender-se-á até o dia anterior às eleições.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

- Art. 83 Poderão participar do processo eletrônico de votação para composição das listas tríplices:
 - I para Diretor de Campus ou Centro:
- a) os docentes do quadro de magistério superior da UEMA e os professores substitutos lotados nos Departamentos pertencentes ao Campus ou Centro:
- b) os docentes do quadro de magistério superior da UEMA, os professores visitantes e os professores substitutos lotados no Campus ou Centro;
- c) os alunos que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Campus ou Centro;
- d) os servidores técnico-administrativos do quadro e os ocupantes de cargos de provimento em comissão lotados no Campus ou Centro.
 - II para Diretor de Curso de Graduação:
- a) os docentes do quadro de magistério superior da UEMA e os professores substitutos que estejam lecionando disciplinas integrantes do Curso;





- b) os alunos regularmente matriculados no Curso;
- c) os servidores técnico-administrativos do quadro e os ocupantes de cargos de provimento em comissão lotados no Curso.
 - III para Chefe de Departamento:
- a) os docentes do quadro de magistério superior da UEMA e os professores substitutos lotados no Departamento;
- b) os alunos regularmente matriculados em disciplinas pertencentes ao Departamento;
- c) os servidores técnico-administrativos do quadro e os ocupantes de cargos de provimento em comissão lotados no Departamento.
- § 1º Em quaisquer dos casos previstos neste artigo, seja para diretor de Campus, de Centro, de Curso ou Chefe de Departamento, o eleitor somente poderá participar de cada processo eleitoral uma única vez, como integrante da classe que conferir o maior peso a seu voto.
- § 2º As listas de votantes serão elaboradas com base nas matrículas de discentes, docentes e servidores no sistema eletrônico e disponibilizadas aos interessados.
- Art. 84 Para composição da lista tríplice, seja para Diretor de Campus, de Centro, Curso ou Chefe de Departamento, cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos.
- Art. 85 A fiscalização das eleições será feita pelos próprios candidatos ou por um representante legal, credenciado pela comissão eleitoral, sendo um fiscal por candidatura, permitido um suplente.

Parágrafo único. O prazo de solicitação para credenciamento do representante legal e seu suplente será até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Art. 86 As despesas dos fiscais correrão por conta dos candidatos.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 87 A apuração será procedida pela própria comissão eleitoral, por meio de sistema eletrônico, na Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís, em local a ser determinado pela Administração Superior, logo após o encerramento da votação.





§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelos candidatos e fiscais por eles credenciados, na forma do edital.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da comissão eleitoral, os fiscais credenciados e os candidatos.

§ 3º As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da comissão eleitoral, em primeira instância.

CAPÍTULO V DA TOTALIZAÇÃO

Art. 88 Os nomes indicados para compor a lista tríplice para diretor de Campus, de Centro, de Curso e Chefe de Departamento, serão os que obtiverem maior preferência, prevalecendo o peso de 70% (setenta por cento) para docente, 15% (quinze por cento) para técnico-administrativo e 15% (quinze por cento) para discente.

Art. 89 O critério de totalização do resultado do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$IPCC = 0.70 \times \left(\frac{np}{NP}\right) + 0.15 \times \left(\frac{na}{NA}\right) + 0.15 \times \left(\frac{ns}{NS}\right)$$

IPCC = Índice de Preferência da Comunidade no Candidato

np = Número de votos de professores no candidato

NP = Número de professores votantes

na = Número de votos de alunos no candidato

NA = Número de alunos que votantes

ns = Número de votos de servidores técnico-administrativos no candidato

NS = Número de servidores técnico-administrativos votantes

Art. 90 Ao final da totalização será emitido boletim, em que deverá constar:

I - o número de eleitores;

II - o número de votantes;

III - o número de votos válidos, brancos e nulos;

IV - a votação obtida por candidatura.

Art. 91 Totalizados os votos, a comissão eleitoral divulgará o resultado do processo eleitoral.





CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 92 Da divulgação do resultado do processo eleitoral pela comissão eleitoral, cabe recurso, em última instância, ao CONSUN, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 93 A comissão eleitoral elaborará a ata das eleições e as listas tríplices que, acompanhadas de toda a documentação do processo eleitoral, serão encaminhadas ao CONSUN para homologação.

Art. 94 Após julgamento de recurso previsto no artigo 90, se houver, as listas tríplices serão homologadas pelo CONSUN, que reunir-se-á extraordinariamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do encerramento da eleição.

Art. 95 Homologado o resultado do processo eleitoral, o Presidente do CONSUN encaminhará ao Reitor as listas tríplices compostas pelos nomes dos candidatos mais votados, em ordem decrescente, para os cargos de Diretor de Campus, Diretor de Centro, Diretor de Curso e Chefe de Departamento, o que deve ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 96 Aos diretores de Centro, de Campus, de Curso, Chefes de Departamento, Gerentes de Núcleo, Chefes de Laboratório, Gerentes de Fazendas-Escola, Diretor de Hospital Veterinário e dos coordenadores dos ambulatórios cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I dirigir, supervisionar e controlar os trabalhos sob sua direção e chefia;
- II apresentar à chefia imediata plano anual de trabalho ou programas específicos e relatório dos resultados;
 - III fornecer dados para elaboração da programação orçamentária;





- IV requisitar, distribuir e movimentar o pessoal sob sua supervisão;
- V sugerir à chefia imediata a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas;
 - VI propor ao chefe imediato a escala de férias do seu pessoal;
- VII propor a concessão de gratificação para serviços extraordinários e condições especiais de trabalho para o pessoal da sua unidade;
 - VIII sugerir normas e rotinas para atuação da sua unidade;
- IX orientar os trabalhos de sua equipe visando assegurar a eficácia dos serviços;
 - X indicar equipes de trabalho;
- XI realizar reuniões com seus auxiliares imediatos inteirando-se da situação dos trabalhos e adotando medidas alternativas para superação de impasse surgido;
- XII avaliar os trabalhos individuais e de equipe atribuindo-lhes conceitos para fins de mérito e identificando necessidades de treinamentos e reciclagem;
 - XIII fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
- XIV propor a realização de despesas para sua unidade à autoridade hierarquicamente superior;
- XV pronunciar-se quanto à autorização do gozo de licenças previstas em lei, que não sejam de deferimento obrigatório.
- XVI propor à autoridade competente a aplicação, em seu pessoal, das penalidades previstas em lei;
- XVII emitir parecer em expedientes, processos e relatórios de interesse de sua unidade submetidos à sua apreciação;
- XVIII prever, requisitar e conservar materiais necessários às atividades de sua unidade;
- XIX assinar os expedientes e demais atos relativos às atividades da unidade sob sua direção;
 - XX assistir o chefe imediato no âmbito de sua competência;
 - XXI elaborar relatório de suas atividades;
- XXII cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e de normas complementares;





- XXIII representar a unidade na qual atua, por delegação, em assuntos ligados à sua área de competência;
- XXIV desincumbir-se de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo chefe imediato.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I Dos Diretores de Centro de Ciências e *Campi*

- Art. 97 São atribuições dos Diretores de Centro de Ciências e *Campi*, além das previstas no artigo 96 deste Regimento:
 - I Integrar os órgãos Colegiados Superiores;
 - II Administrar o Centro de Ciências e Campus;
 - III Convocar e presidir o Conselho de Centro de Ciências e Campus;
- IV Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro de Ciências e Campus e dos órgãos da administração superior, bem como as determinações do Reitor;
 - V Manifestar-se sobre o calendário universitário;
- VI Opinar sobre a admissão, transferência ou dispensa de pessoal docente;
- VII Assinar certificados juntamente com os Pró-Reitores das áreas de ensino de graduação - PROG, pesquisa, pós-graduação - PPG e extensão -PROEXAE;
- VIII Designar membros do Conselho de Centro de Ciências e Campus para substituí-lo;
- IX Aplicar aos membros dos corpos docente e discente a pena de suspensão até quinze dias;
- X Decidir, em casos excepcionais, *ad referendum* do Conselho de Centro de Ciências e Campus;
 - XI Constituir comissões para estudo de assunto específico;
 - XII manter a disciplina e aplicar as penalidades de sua competência;





XIII - decidir, ouvida a direção do curso interessada, sobre desligamento de alunos.

Seção II Dos Chefes de Departamento

- Art. 98 São atribuições dos Chefes de Departamento, além das previstas no artigo 96 deste Regimento:
 - I administrar o Departamento;
 - II convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;
 - III avaliar currículos, reformulando-os quando necessário;
- IV fiscalizar o cumprimento do regime escolar, dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V designar comissão para analisar e emitir parecer sobre processos de candidatos a concursos públicos;
- VI encaminhar à PROG relação de candidatos inscritos em concurso público;
- VII designar membros para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho de Docentes;
- VIII providenciar a verificação da assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotados no Departamento;
- IX administrar a execução dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, bem como os projetos de pesquisa e extensão, que se situem no âmbito do respectivo Departamento;
- X zelar pela ordem e disciplina do Departamento, adotando as medidas necessárias:
- XI aplicar aos membros dos corpos docente e discente as penas de advertência e repreensão;
- XII providenciar a elaboração do relatório semestral das atividades do Departamento, submetendo-o à aprovação da Assembleia Departamental;
- XIII zelar pela regularidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Departamento;
- XIV zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente.





Seção III Dos Diretores de Curso

Art. 99 São atribuições dos diretores de Curso, além das previstas no artigo 96 deste Regimento:

- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II manifestar-se sobre o calendário universitário:
- III programar e coordenar reunião de professores para discussão de problemas de ensino e aprendizagem;
 - IV coordenar a discussão e elaboração de currículos e programas;
 - V realizar reuniões de alunos para discussão dos seus interesses;
 - VI examinar prazo de integralização curricular do aluno;
- VII encaminhar ao Colegiado de Curso pedidos de dilatação do prazo máximo para conclusão de curso;
 - VIII elaborar proposta de currículo pleno, bem como suas reformulações;
- IX apreciar justificativa de docentes para interrupção de atividades como orientador de trabalho de conclusão de Curso;
- X designar professores e seus substitutos indicados pelos Colegiados de Curso, para compor Comissão encarregada de arguição e julgamento final do trabalho de conclusão de Curso;
- XI declarar a nulidade da matrícula curricular, comunicando ao Colegiado de Curso, aos Departamentos respectivos e aluno interessado;
- XII promover a integração dos programas das disciplinas e planos de execução aprovados pelo Departamento;
- XIII efetuar matrícula institucional e curricular, em épocas previstas no calendário universitário;
- XIV estabelecer o limite mínimo de crédito semestral para trancamento de matrícula:
- XV decidir sobre pedidos de trancamento de disciplinas, ouvido o
 Departamento de locação de cada disciplina;
- XVI decidir sobre solicitação de abono ou de justificativa de falta, ouvido o professor da disciplina;





- XVII decidir sobre pedidos de concessão do regime especial de exercício domiciliar, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- XVIII decidir sobre pedido de aproveitamento de estudos, após parecer do Departamento;
- XIX determinar o registro no Histórico Escolar do aluno, do aproveitamento de estudos concedidos, dando-lhe ciência;
- XX homologar parecer final da Comissão Examinadora, para seleção de candidatos, ao exercício de monitoria, após homologação da Assembléia Departamental;
 - XXI publicar edital abrindo inscrição para a realização do período especial;
- XXII manter em seus arquivos Ata de Colação de Grau e lista de presença dos formandos;
- XXIII divulgar a relação dos alunos que deverão ter sua rematrícula recusada;
 - XXIV elaborar planos de estudos a serem cumpridos pelos alunos;
 - XXV emitir o Diário de Classe por disciplina e por curso;
 - XXVI expedir Histórico Escolar;
 - XXVII executar a matrícula dos alunos para estágio;
- XXVIII encaminhar aos Departamentos a relação dos alunos matriculados para estágio;
- XXIX solicitar dos Departamentos envolvidos a indicação dos docentes para a disciplina Estágio Curricular Supervisionado;
- XXX encaminhar ao Centro convênios objetivando a realização de Estágio Curricular Supervisionado;
- XXXI assinar, como interveniente e representante da UEMA, Termo de Compromisso, firmado entre estagiário e instituição concedente;
- XXXII encaminhar a relação dos alunos matriculados no estágio à instituição convenente;
- XXXIII encaminhar a síntese do rendimento escolar dos estagiários à chefia do respectivo Departamento;
 - XXXIV avaliar o estágio;
 - XXXV prestar assistência durante o Exame Nacional de Cursos;





XXXVI - fazer cumprir os prazos relativos à defesa de trabalhos de conclusão de curso;

XXXVII - decidir, em casos excepcionais, *ad referendum* do Colegiado de Curso.

Seção IV Dos Assessores

- Art. 100 São atribuições dos Assessores de Centro e Campus:
- I assistir o chefe imediato nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- II executar tarefas técnico-administrativas:
- III coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos realizados pelo
 Centro de Ciências ou Campus;
- IV atender às pessoas que procuram o chefe imediato e encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- V manter atualizado os dados estatísticos e individuais, legislação e normas, principalmente aqueles que subsidiem as tomadas de decisões do Centro de Ciências ou Campus;
- VI organizar o arquivo de informações sobre o Centro de Ciências ou Campus;
 - VII elaborar o relatório anual do Centro de Ciências ou Campus;
- VIII desincumbir-se de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo chefe imediato.

Seção V Dos Chefes da Divisão de Controle e Registro Acadêmico

- Art. 101 São atribuições dos Assistentes de Controle e Registro Acadêmico:
- I emitir histórico escolar:
- II controlar a entrada e saída de processos de transferência e reingresso;
 - III examinar as atas de monografias;
 - IV emitir documentos para transferência de alunos;





- V formar processos para crédito de disciplinas, justificativa de faltas e solicitação de vagas;
 - VI entregar documentos aos alunos;
 - VII informar sobre os direitos e deveres do aluno;
 - VIII conferir diários de classe;
 - IX fazer inscrição do provão e do processo seletivo;
 - X efetuar matrículas de calouros;
- XI desincumbir-se de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo chefe imediato.

Seção VI Dos Secretários

- Art. 102 São atribuições dos Secretários:
- I recepcionar as pessoas que se dirigem à unidade, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- II assistir o chefe imediato na solução de pequenos problemas, estabelecendo contato com órgãos ou outras entidades;
 - III fazer contatos e convocar pessoas;
- IV acompanhar seu chefe imediato em reuniões, fazendo anotações para elaboração de atas;
- V manter atualizado cadastro de autoridades e instituições de interesse da unidade;
 - VI redigir minutas de ofícios, memorandos, telegramas e outros;
 - VII anotar e lembrar os compromissos do chefe imediato;
 - VIII arquivar cópias de expedientes e outros documentos;
- IX controlar, no âmbito de sua respectiva unidade, a tramitação de processos e outros expedientes;
- X preparar requisições internas de material e solicitação de serviços e providenciar o seu encaminhamento;
 - XI receber e efetuar ligações telefônicas;
 - XII elaborar relatório de suas atividades;





XIII - desincumbir-se de outras atribuições que lhes forem conferidas pelo chefe imediato.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Conselhos de Centro e Campus, valendo-se do estabelecido no Estatuto da UEMA e no Regimento da Reitoria.

Art. 104 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.